



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

E.A.C. FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.817.933/0001-27, com sede na Est. Tunas-Ouro Fino km 4, s/n, Tunas, Tunas do Paraná-PR, CEP 83.480-000, **SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.207.007/0001-28, com sede na Rua Alcide Nilton Motin, 187, Bairro Rincão do Palmital, Colombo-PR, CEP 83.413-495 e **A.R.K. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.347.063/0001-83, com sede na Avenida Batel, 1230, cj. 602, 6º andar, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-090 doravante denominadas neste **Plano de Recuperação Judicial** como “**GRUPO EAC**”

Junho 2017





Sumário

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	GLOSSÁRIO	3
2	HISTÓRICO	5
2.1	E.A.C. FLORESTAL	5
2.2	RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	6
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA	8
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	8
4.1	ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS	8
4.1.1	Reestruturação operacional (Art. 50, caput).....	8
4.1.2	Alienação de ativos (Art. 50, VII, XI e XVI).....	9
4.1.3	Reorganização Societária (Art. 50, II, III, IV e VI).....	10
4.2	ECONÔMICOS E FINANCEIROS.....	10
4.2.1	Oportunidades de negócios destinados a readequação de suas atividades (Art. 50, caput).....	10
4.2.2	Novação da dívida e equalização de encargos financeiros (Art. 50, XII c/c Art. 59).....	10
4.2.3	Fomento junto aos credores (Art. 50, caput).....	11
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	11
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO	12
6.1	DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES	12
7	FORMA DE PAGAMENTO	13
7.1	CREDORES TRABALHISTAS	13
7.2	CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III E CREDORES ENQUADADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CLASSE IV	13
7.2.1	Forma de pagamento.....	14
7.3	CREDORES FINANCIADORES.....	14
7.4	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.....	15
7.5	CESSÃO DE CRÉDITOS E DIREITOS	16
8	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	16
9	DISPOSIÇÕES FINAIS	16
10	ANEXOS	19





Plano de Recuperação Judicial do “GRUPO EAC” apresentado nos autos nº 0000629-92.2017.8.16.0054, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná.

Considerações iniciais:

Em 17 de abril de 2017, o “GRUPO EAC” protocolou o pedido de recuperação judicial. O despacho de processamento foi feito em 24 de abril de 2017.

O Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com assessoria da Leading Serviços Contábeis SS, através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da LRF, a reestruturação econômico-financeira do “GRUPO EAC”, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente.

Este Plano de Recuperação Judicial atende às disposições contidas na Lei 11.101/2005, notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados – *inciso I*; demonstra sua viabilidade econômica – *inciso II*; relaciona laudo econômico-financeiro (Anexo I) e laudo de avaliação dos bens e ativos – *inciso III* (Anexo II). Este último subscrito pela empresa especializada Patrimônio Engenharia Ltda.

1 INTRODUÇÃO

1.1 GLOSSÁRIO

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

AGC	Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista no art. 36 e seguintes da LRF;
Crédito	Todos os créditos e obrigações - existentes na data do ajuizamento da recuperação judicial, sejam vencidos ou vincendos, sujeitos aos efeitos do PRJ, conforme a Lista de Credores e os créditos detidos pelos credores aderentes ao PRJ;
Credor	Pessoas físicas e jurídicas, que se encontram na Lista de Credores;





Credor trabalhista	Detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
Credor com garantia real	Detentores de créditos assegurados por garantia real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
Credor quirografário	Detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF;
Crédito enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte	Detentores de créditos de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
Homologação Judicial do PRJ	Decisão judicial que concede a recuperação judicial, nos termos do art. 58, <i>caput</i> e §1º, da LRF. Para os efeitos deste PRJ, considera-se que a Homologação Judicial do PRJ ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão concessiva da recuperação judicial, independente de interposição de recurso ou incidente processual posterior;
Juízo da Recuperação	1ª Vara Cível da Comarca de Bocaiúva – Estado do Paraná, em que se processa a recuperação judicial;
Lista de Credores	Relação apresentada pelo “GRUPO EAC” conforme art. 51, III, da LRF ou aquela apresentada pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, § 2º;
LRF	Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação Judicial e Falência;
PRJ	É o presente Plano de Recuperação Judicial;
SPE	Sociedade de Propósito Específico; e





UPI

Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.

2 HISTÓRICO

2.1 E.A.C. FLORESTAL

A **E.A.C FLORESTAL S/A** foi criada em 2001, seguindo os passos trilhados pelo pai do seu fundador, Sr. Ângelo Camilotti, que desde 1954 desenvolvia uma indústria dedicada a produtos de madeira buscando inovação, qualidade e comprometimento com o mercado.

Seu filho, Sr. Antônio Rubens Camilotti, deu início às suas atividades na cidade de Tunas, estado do Paraná a partir de 2002, onde atuava principalmente no mercado de compensados, focando a exportação de seus produtos. Gradativamente, foram adicionados a seu escopo a produção de marcos e molduras, para o mercado interno.

Nesta unidade, também está localizado o reflorestamento das empresas, área com 1.300 hectares em que são cultivados Pinus e Eucaliptos, visando suprir a sua necessidade de matéria prima.

No ano de 2009, foi inaugurada em Colombo uma nova unidade fabril, focada em suprir ao mercado portas internas de madeira de alta qualidade. Esta unidade possui maquinários e processos modernos, em níveis de qualidade nacional e internacional. Seu parque industrial é de 5.930m², com capacidade de produção de 2.500 portas diárias e comportando dezenas de funcionários.

As empresas **ARK PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **SEIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, demais integrantes do grupo, foram criadas respectivamente em 1990 e 2004, e funcionam como gerentes do patrimônio da empresa principal (e efetivamente, de todo o grupo), bem como para possibilitar injeção de capital na mesma, quando necessário, e prestar garantias para concessão de empréstimos e outras relações comerciais. Ambas são, ainda, acionistas da **E.A.C FLORESTAL S/A.** compondo as três o “**GRUPO EAC**”.

A qualidade dos produtos do “**GRUPO EAC**” é amplamente reconhecida no mercado, tendo sido parte do primeiro grupo a ser certificado com a Certificação de Madeira para Edificações pela ABNT (Associação Brasileira da Indústria de Madeira Processada Mecanicamente).

Atualmente, o “**GRUPO EAC**” atua em âmbito nacional no mercado de portas, nos setores de Engenharia (venda direta a construtoras, de pequeno e grande porte) e Varejo (lojas de materiais de construção, principalmente de médio porte regionais e loja virtual), e no internacional no mercado de compensado, com exportação principalmente aos Estados Unidos e Europa, com planos para expansão de seu mercado para o Caribe e costa africana.





2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Como esclarece Sérgio Campinho¹, não são raras as situações nas quais, no exercício da atividade empresarial, o empresário (pessoa natural ou jurídica), depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Quanto mais em um cenário de crise sistêmica pela qual a nação atravessa no momento.

Não é segredo que a nação brasileira vem enfrentando, nos últimos anos, severa crise sistêmica – política e econômica – que impacta todos os segmentos do mercado nacional.

As dificuldades econômicas das requerentes se iniciaram com a sobrevalorização da moeda nacional, ainda nos governos anteriores, o que gerou acentuada crise em todo o setor madeireiro, que tem na exportação de seu produto cerca de 70% de seu faturamento.

Apesar de crescimento do mercado interno, em cerca de 30%, não foi possível equilibrar a queda de quase 60% nos produtos nacionais exportados, ainda mais tendo em vista a queda dos preços oriunda do excesso de oferta.

Vale ressaltar que este setor fornece, primordialmente, para a área de construção civil – que está em franca crise nacional, com as maiores empresas do país atravessando processos de recuperação judicial (como, por exemplo, a Construtora Galvão, o Grupo OAS e o Grupo PDG). Trata-se de evidente efeito dominó da crise no mercado, que ao atingir as principais companhias da área, atingiu as suas fornecedoras de menor porte.

No tocante às requerentes, o mercado interno encontra-se em grave recessão, o que somados às altas taxas de juros praticadas, prejudica sobremaneira sua atuação e sua margem de lucro. Também tiveram reduzida sua participação no mercado externo, por força da política cambial adotada pelo governo.

Mesmo com o cenário desfavorável, a hígidez econômico-financeira das requerentes lhes permitirá atravessar este período, notadamente pelo alto valor de seu ativo imobilizado (florestas e imóveis).

No entanto, houveram problemas alheios à atividade das requerentes. Na Comarca de Francisco Beltrão, houve o requerimento de recuperação judicial da empresa Ângelo Camilotti & Cia Ltda. (autos nº 0001517-42.2015.8.16.0083, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão).

Trata-se da empresa originalmente fundada pelo pai do fundador do “GRUPO EAC”, atualmente conduzida por seu irmão Eitor Gregório Camilotti, a qual não mantém atualmente quaisquer relações comerciais ou societárias ativas com as requerentes.

CAMPINHO, Sérgio. **Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial**. 4ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.





No entanto, por força do pedido de recuperação judicial, a Justiça do Trabalho de Francisco Beltrão tem redirecionado as execuções laborais dos trabalhadores sujeitos aos efeitos recuperacionais para os sócios – e, por força da participação societária antiga, e do parentesco entre os empresários, considerou as empresas do “GRUPO EAC” como grupo econômico de fato, lhes imputando a responsabilidade pela quitação do crédito trabalhista.

Veja-se: tratam-se de créditos oriundos de relação de completo desconhecimento das requerentes, fundados em fatos e processos que jamais participaram ou sequer tem ciência do teor, mas onde foi constatado inexistente grupo econômico (tanto que não tomaram parte na própria recuperação judicial da Ângelo Camilotti).

No entanto, mesmo pela fragilidade da afirmação de que se trata de grupo econômico, foi acatada pela justiça laboral, e determinada a indisponibilidade de diversos ativos das requerentes, notadamente, seus imóveis, bloqueando o acesso a este ativo imobilizado para sua liquidação.

Mais determinou-se o bloqueio em imóvel de valor aproximadamente vinte vezes superior ao valor reclamado nas execuções trabalhistas, o que tem causado extremos incômodos às requerentes – sequer podem desmembrar parte de seu ativo para utilizar como socorro neste período de acentuada crise.

Ainda, na unidade de Tunas/PR, no final do ano de 2016 houve movimento do Sindicato local para que os trabalhadores da unidade da EAC requeressem sua rescisão indireta por atrasos salariais. Forte nisso, foi proposta ação coletiva por 39 dos 90 colaboradores daquela unidade – em que a liminar foi negada, e, portanto, houve a justa causa por abandono do posto de trabalho.

Com isso, a unidade de Tunas tem operado com apenas 30% de sua capacidade instalada, o que prejudica ainda mais o faturamento de todo o grupo, bem como sua capacidade de honrar seus compromissos.

A indisponibilidade de seus bens e a queda de aproveitamento de sua capacidade instalada gerou uma súbita e acentuada queda em seu faturamento, a patamares que tornam inviável, neste momento, honrar com todas as suas obrigações (notadamente, com instituições financeiras).

Com efeito, o custo financeiro das empresas, mensalmente, também contribuiu para a crise que se pretende superada – grande parte do faturamento das empresas era comprometido com a quitação dos encargos sobre obrigações bancárias, algumas já em discussão no Poder Judiciário pelo seu elevado custo.

No tocante às requerentes **ARK Participações** e **Seiva Participações**, mesmo que possuam atuação comercial diminuta, a crise da empresa “Líder” do Grupo Econômico é nelas refletida, notadamente pela existência de avais cruzados, da responsabilidade trabalhista descrita acima que também lhes está sendo imputada e certa confusão patrimonial e operacional, conforme visto alhures. A bancarrota da empresa principal invariavelmente atrairia as demais sociedades, de modo que sua recuperação também deve ser conjunta.

